



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 084, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

FIXA REAJUSTE E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a autorização dada pelos §§ 1º e 2º do Art. 220. da Lei Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas, para o exercício de 2017 terá reajuste acumulado do IPCA, período de outubro de 2015 a outubro de 2016.

Art. 2º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) obedecerá a uma escala com vencimentos distintos para os imóveis edificados e não edificados, com vencimentos em 10 (dez) parcelas com valor de parcela mínima de R\$ 20 (vinte Reais), concedendo um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 28 de abril de 2017 da parcela única, e as demais parcelas terão vencimentos a partir de 20 de fevereiro de 2017 e assim sucessivamente.

Art. 3º. O Lançamento do tributo será realizado pelo sistema informatizado da Prefeitura Municipal, impressos como ficha de compensação pagável em qualquer Banco até o vencimento e após o vencimento somente na rede Santander.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 08 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN

Secretária Municipal de Administração